

Lei Nº 603 / 2007

De 28 de Dezembro de 2007

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bertópolis (MG), para o Exercício Financeiro de 2008."

O povo do Município de Bertópolis (MG), por seus representantes aprova, e o Prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Bertópolis (MG), para o exercício financeiro de 2008, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 6.100.000,00 (Seis milhões e cem mil reais).

Capítulo II

Dos Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo

Art. 2º. Do total previsto, pertencem ao Poder Executivo R\$ 5.740.000,00 (Cinco milhões setecentos e quarenta mil reais) e R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), destinam-se ao Poder Legislativo.

§ 1º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, das Transferências, das Contribuições e de Outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de

acordo e disposto no quadro denominada "Recitas por Fontes", contido no Anexo I, parte integrante desta lei:

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, do município de Bertópolis (MG), será realizada de acordo a disposição dos quadros: I. Despesas por Funções de Governo, II. Despesas por Unidades de Governo e III. Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas, contidos no Anexo II, parte integrante desta Lei

Seção I

Da Utilização dos Recursos da Reserva de Contingência

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Riscos fiscais representados por Passivos Contingentes, outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, Abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização do Poder Legislativo através de Lei específica

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orga



mentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2008, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II - abrir créditos suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2008, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada;

III - abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício de 2008, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no Exercício anterior;

IV - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, cuo seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais



suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, mediante autorização do Poder Legislativo através de Lei específica.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 7º - Integram a presente Lei, os Anexos I e II, constantes dos §§ 1º e 2º, do artigo 2º, desta Lei, e ainda, os anexos:

- I - Sumário Geral;
- II - Anexo 1, Lei 4.320/64 - Receita e Despesa, segundo Categorias Econômicas;
- III - Demonstrativo da Receita Estimada;
- IV - Receita, segundo as Categorias;
- V - Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VI - Natureza da Despesa segundo Categorias Econômicas por Unidade Orçamentária - Anexo 2, Lei 4.320/64;

VII - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

VIII - Programa de Trabalho do Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 7, Lei 4.320/64;

IX - Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções - Anexo 9, Lei 4.320/64;

X - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

XI - Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008.



Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bentópolis (MG),
28 de Dezembro de 2007

Onélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

